

Processo: 1174212
Natureza: Representação
Representantes: Caio Nunes Oliveira Marques; Jhony Jheferson Santos Araújo
Jurisdicionado: Município de Campina Verde

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Caio Nunes Oliveira Marques, Vereador do Município de Campina Verde, em face de alegadas irregularidades no âmbito do Executivo Municipal, no que diz respeito a insuficiência do Portal de Transparência Municipal e de dificuldades impostas pela Administração ao exercício do poder fiscalizatório inerente aos vereadores.

Em suma, o representante alega que o Executivo Municipal deixou de responder ofícios com pedidos de esclarecimentos e não mantém atualizado o Portal da Transparência com informações completas, de forma clara, precisa e de fácil entendimento.

A documentação protocolizada sob o n. 892901/2024, redigida pelo Sr. Caio Nunes Oliveira Marques, protocolizada em 21/05/2024, foi encaminhada, pela Presidência, à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (peça 4), para que o órgão técnico pudesse se manifestar acerca das possíveis ações de controle a serem empreendidas por este Tribunal, observados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

Após, no dia 07/06/2024, foi protocolizado neste Tribunal o documento 872102/2024, redigido pelo Sr. Jhony Jheferson Santos Araújo, que também narra alegadas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Campina Verde.

Considerando a semelhança entre as matérias, o Conselheiro-Presidente encaminhou o referido documento à unidade técnica, para que fosse analisado em conjunto com o documento 892901/2024, de autoria Sr. Caio Nunes Oliveira Marques (peça 9).

Instada a se manifestar, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios entendeu que “as condições para o recebimento da denúncia e representação foram preenchidas, razão pela qual se sugere a autuação conjunta dos feitos de n. 892901/2024 e 872102/2024, tendo em vista que dizem respeito aos mesmos fatos” (peça 11).

Diante do exposto, os documentos foram autuados em conjunto e recebidos como representação no dia 09/08/2024 (peça 13), tendo sido o feito distribuído à minha relatoria, nessa mesma data (peça 14).

Como já disposto, a presente representação decorre de duas documentações distintas que narram irregularidades no Portal de Transparência do Município de Campina Verde, bem como, no caso da documentação de n. 892901/2024, da suposta imposição de obstáculos à fiscalização exercida por vereadores do Município.

Apesar de entender que os documentos possuem teor semelhante, entendo não ser possível sua autuação conjunta.

Isso porque, o documento 892901/2024 fora redigido pelo Sr. Caio Nunes Oliveira Marques, Vereador do Município de Campina Verde, estando presente, portanto, o requisito necessário para ser recebido como representação, nos termos do art. 153 da Resolução 24/2023 (sem grifos no original):

Art. 153. Será **recebido** pelo Tribunal **como representação o documento encaminhado por agente público, comunicando a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função**, bem como o expediente que deva se revestir dessa forma, por força de lei específica.

Parágrafo único. Poderão representar ao Tribunal:

I – chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli

- II – membros do Ministério Público;
- III – Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV – senadores da República, deputados federais e estaduais, vereadores e magistrados;**
- [...].

Por outro lado, o signatário do documento 872102/2024, Sr. Jhony Jheferson Santos Araújo, não comprovou se enquadrar no rol de agentes públicos que possuem a prerrogativa de representar junto à esta Corte, nos termos do art. 153 da Res. 23/2024, motivo pelo qual entendo que o referido documento deva ser autuado de forma independente para que, então, possa ser recebido como denúncia e apensado ao presente feito.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Presidência** para que seja avaliada, com fulcro no inciso XXXIV do art. 40 do Regimento Interno, a possibilidade de extração do documento 872102/2024, peça 7 dos presentes autos, procedendo-se a sua autuação como denúncia, que deverá ser distribuída por dependência à minha relatoria, nos termos do art. 200 desse mesmo diploma.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator